



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

0148/14  
01

Nº do Processo: 00148/2014

Data: 31/01/2014

Nº: 0009/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

## Assunto

Institui a criação de um programa municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a construção de novas creches na cidade de Valinhos.

Autor: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

PROJETO DE LEI Nº 09 /2014

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que **"Institui a criação de um programa municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a construção de novas creches na cidade de Valinhos."**

## JUSTIFICATIVA

Em resposta ao requerimento nº 1.059/13, em que solicitei informações sobre o número de vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantil do Município, o prefeito do Município de Valinhos, Clayton Roberto Machado, informou que atualmente há uma demanda reprimida de 215 crianças nas creches municipais. No momento, Valinhos dispõe de 1.137 vagas em creches sendo que 688 provêm dos Centros de Educação Infantil no Município e 449 das creches conveniadas com fundamento na Lei nº 4.308/2008.

Diante dessas informações, venho por meio desta proposta de lei discutir a necessidade da criação de um programa municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a construção de novas creches.

PROJETO DE LEI

Nº 09 / 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

0198 14  
02  
1

O programa das PPPs tem o objetivo de promover, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada. As parcerias são mecanismos de colaboração entre a cidade e o setor privado. A questão mais importante não é a falta de recursos públicos, mas garantir mais agilidade que a parceria com a iniciativa privada pode assegurar.

Para isso, deverá ser construído um comitê do governo municipal, composto por secretários e vereadores. O comitê definirá como os projetos serão conduzidos.

Os Contratos de Parcerias Público-Privadas serão regidos por lei federal específica com prazo de vigência não inferior a 5 nem superior a 35 anos. Esses contratos deverão estabelecer as metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho.

A remuneração do parceiro privado fica condicionada à elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual.

Pelo exposto, com o pedido de apreciação, discussão e votação, aguarda-se o apoio dos demais Edis que compõem esta Colenda Casa de Leis, para sua aprovação.

Valinhos, 3 de fevereiro de 2014.

  
**João Moysés Abujadi**  
vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

0148 14  
03

## PROJETO DE LEI

### **“Institui a criação de um programa municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a construção de novas creches na cidade de Valinhos.”**

Art. 1º - Fica instituída a criação de um programa municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a construção de novas creches no município de Valinhos, estado de São Paulo. O programa das PPPs vai promover, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas em âmbito da administração municipal.

Art. 2º - Fica instituída a criação de um Conselho Gestor, composto pelos secretários de Assuntos Jurídicos e Institucionais, de Desenvolvimento Econômico, de Educação, da Fazenda e de Licitações, Compras e Suprimentos, para coordenar e fiscalizar o programa. O Conselho Gestor terá de aprovar os projetos de parceria; acompanhar permanentemente a execução dos projetos para avaliação de sua eficiência; e decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias, entre outras funções.

Art. 3º - Os Contratos de Parcerias Público-Privadas serão regidos por lei federal específica com prazo de vigência não inferior a 5 nem superior a 35 anos. Esses contratos deverão estabelecer as metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

0148 14  
04

Art. 4º - Fica instituído que os parceiros privados serão remunerados conforme critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados. Os contratos deverão estabelecer as metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante adoção de indicadores capazes de aferir resultados. Deverão prever, ainda, a remuneração por bens ou serviços disponibilizados e pelo prazo necessário para a amortização dos investimentos.

Art. 5º - A remuneração do parceiro privado poderá ser feita por meio de tarifas cobradas dos usuários, pagamento com recursos orçamentários, cessão de créditos do Município (exceto tributos) e das entidades da administração municipal, com a cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos ou outras receitas alternativas. Contudo, a aprovação de projeto a ser implementado por meio de parceria público-privada fica condicionada à elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Art. 6º - Poderão ser objetos do programa a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura pública; prestação de serviços públicos; exploração de bens públicos; execuções de obras para alienação, locação ou arrendamento à Prefeitura; e construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos do Estado ou da União.

